



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado no município de Urubici/SC.
- 1.2. A empresa será selecionada por meio de **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. pelo período de 12 (doze) meses.

### 2 QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Total
1	<b>LINHA (linha) 1 – Canudo/São Pedro/ Santa Tereza matutino e Vespertino:</b> O trajeto a ser percorrido inicia na localidade do Canudo, em frente à Igreja católica onde começa a recolher as crianças, seguindo até a propriedade do senhor Celito Salvador, retorna a rodovia 370, e segue em direção até a localidade do Rio do Bispo, vai até a pousada do Dani, retorna até a estrada geral, passando por São Pedro até a comunidade de Santa Terezinha, chegando no CEI e Escola para desembarque dos alunos. Em seguida vai recolhendo alunos até a propriedade do Sr. Donizete figueiredo, e retorna recolhendo os alunos em direção a Escola e Creche da comunidade de Santa Terezinha. Às 12h retorno da Escola sentido comunidade Santo Antônio entregando alunos até a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo, na SC 370 retorna sentido Santa Terezinha até a escola. Às 13:15h retorna na divisa da comunidade de Santo Antônio, até a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo e recolhe alunos para o período vespertino da Escola de Santa Terezinha. Às 17:30h faz o percurso inverso quando do término das aulas com alunos da Escola e Creche em direção a propriedade do Sr. Donizete Figueiredo retorna à escola e segue em direção as localidades de São Pedro e Canudo repassando todo o trajeto feito no período matutino para devolução dos alunos em suas residências	KM.	R\$14,76	16.560km	R\$244.425,60



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	<p>aumentando mais alguns km seguindo até a propriedade do Sr. Vartinha para entregar alunos.</p> <p>* Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar.</p> <p>* Tipo de veículo: ônibus.</p> <p>*Tipo do solo percorrido: estrada cascalhada e estrada pavimentada.</p> <p>* Total Anual de Km Percorrida: 82.8 Km X (200 dias letivos ).</p>				
2	<p><b>Linha (linha) 2 – Morro da Igreja – SC 370- Período Matutino e Vespertino:</b></p> <p>O trajeto a ser percorrido inicia no Morro de Igreja na propriedade do senhor Pedro Furlan às 6:00, recolhe alunos e retorna a rodovia 370 seguindo a Rio Cachimbo, pegando os alunos na propriedade da Weg, retorna ao ponto de ônibus do Rio Cachimbo onde alunos aguardam o ônibus do estado. Sobe em Direção ao Morro da Igreja, segue até a propriedade do Robinho, Ezio, segue até a cascata retornando até a propriedade do Sr. João kuhnén após seguindo a Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling e CEI Bernadete Bach Warmling. Às 12 horas vai até a propriedade do Sr. João Kuhnen, segue até o Rio Cachimbo entregando os alunos no portão da Weg, retorna ao Morro da Igreja segue até a propriedade do Robinho, deslocasse até a propriedade do Sr. Pedro Furlan, retorna coletando os alunos do período vespertino do Rio Cachimbo, João Kuhnen e leva até a escola. Às 17:30 h entrega os alunos no Sr. João Kuhnen, segue até o Morro da Igreja na propriedade do Ezio, Cascata Véu de Noiva e na sequência até o Rio Cachimbo.</p> <p>*Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar.</p> <p>*Tipo de veículo: VW Kombi ou Van</p> <p>*Tipo do solo percorrido: estrada cascalhada e estrada pavimentada.</p> <p>*Total Anual de Km Percorrida: 136,5 Km X (200 dias letivos ).</p>	KM	R\$11,64	27.300km	R\$ 317.772,00
3	<p><b>Lote (linha) 3 – Santo Antônio/Escola Nucleada Laudelino Borguezan/ CEI Adelaide Beckhauser</b></p>	KM	R\$13.60	22.740km	R\$ 309.264,00



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	<p><b>Gaspar Matutino/Vespertino:</b> O trajeto inicia na ponte de arame de Santo Antônio, vai em direção ao Rio dos Bugres até a propriedade do Paulista, Rosca, Chico, passa pela entrada das cavernas, retorna até o Invernador até a propriedade do Sr. João, segue até Ivo de Lara, Elias, Tarcísio Salvador, segue a Escola Laudelino Borguezan e CEI Adelaide Beckhauser Gaspar. Em seguida se dirige até a SC 370, na propriedade do Senhor Marcos Cruz, recolhendo alunos por todo o trajeto até a Escola Laudelino Borguezan e CEI Adelaide Beckhauser Gaspar. Às 12 horas faz o trajeto inverso retornando os alunos do período matutino e trazendo os alunos do período vespertino no mesmo percurso, retornando as 17:30h quando do término das aulas.</p> <p>* Esta linha necessita de cadeirinhas para alunos em idade de Creche e Auxiliar para o Transporte Escolar.</p> <p>* Tipo de veículo: Micro ônibus</p> <p>* Tipo do solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada.</p> <p>* Total Anual de Km Percorrida: 113,7 Km X (200 dias letivos ).</p>				
4	<p><b>Lote (linha) 4 – Rio Crioulas – SC 430 Matutino:</b> O trajeto inicia na Fazenda Boa Vista, passando pela propriedade da Durce, em seguida Fazenda do Miltinho, seguindo pelas fazendas Vô Tônico, Edinho, João Martins, Ego, Armando Mendonça, Dr. Lourinho, segue até o ponto de embarque dos alunos que vem para estudar na cidade de Urubici. Às 12 horas ocorre o retorno efetuando o trajeto inverso como acima descrito.</p> <p>* Tipo de veículo: VW Kombi ou Van</p> <p>* Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos.</p> <p>* Total Diário de Km Percorrida: 80 Km X (200 dias letivos ).</p>	KM	R\$11.48	16.000KM	R\$ 183.680,00
5	<p><b>Lote (linha) 5 – Lageado Liso - Espinilho – SC 430 Matutino:</b> O trajeto inicia as 05:20 no Espinilho, entra para a Serrinha, segue para o Palheiro, retornando a estrada geral. Entra na Fazenda do Sr. Luiz Clóvis no Lageado Liso e dirige-se até o ponto de embarque dos alunos. Às</p>	KM	R\$11.48	8.400km	R\$ 96.432,00



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	12 horas ocorre o retorno dos mesmos efetuando o trajeto inverso acima descrito. *Tipo de veículo: VW Kombi ou Van *Tipo do solo percorrido: Estrada com pedregulhos. *Total Diário de Km Percorrida: 42 Km X (05 dias na semana)				
6	<b>Lote (linha) 6 - São José - Escola Bernardo Henriques Warmling Matutino e Vespertino:</b> O trajeto se inicia às 6:30 na propriedade do Sr. Ronaldinho onde começa a recolher os alunos do estado seguindo até a propriedade do Sr. Esmael e retorna até a igreja onde passa os alunos para o transporte municipal, retornando à propriedade da Sr. Wine onde começa a recolher os alunos do ensino fundamental seguindo recolhendo no Ronaldinho, Ismael Locks, Viviane Locks, Joao Guedes, segue até a câmara fria, Elton, Elita, ponto de ônibus, Junior e segue até a escola Bernardo Warmling horário de meio dia faz a rota inversa até a propriedade da Sr. Wine, e retorna recolhendo alunos do período vespertino no mesmo trajeto até a escola, no final da tarde entregando as crianças em todo trajeto terminando sua linha na propriedade da Sr. Wine. *Tipo de veículos :Van ou micro *Tipo de solo percorrido: Estrada cascalhada e estrada pavimentada *Total percorrido Anualmente: 59 Km X (200 dias letivos).	KM	R\$12,66	11.800km	R\$ 149.388,00
<b>Total estimado:</b>				<b>102.800km</b>	<b>R\$ 1.301.961,60</b>

### 3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, justifica-se pela extensa área territorial do município de Urubici/SC, que abrange diversas localidades rurais de difícil acesso, dificultando o deslocamento dos estudantes até as unidades escolares. Diante desse cenário, a prestação do serviço de transporte escolar por empresa especializada representa a alternativa mais viável e eficaz, conforme apontam os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD).



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**3.2.** A contratação visa garantir a cobertura integral das rotas escolares, assegurando regularidade, segurança e pontualidade no transporte dos alunos da rede municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, permite maior flexibilidade e economia na contratação, além de possibilitar a utilização de veículos adequados, com motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, atendendo às exigências legais e assegurando a qualidade do serviço prestado.

**3.3.** A execução indireta, mediante contratação via Registro de Preços, representa maior eficiência na gestão pública, com economia de recursos, uma vez que elimina despesas com aquisição e manutenção de frota própria, bem como encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal. Tal medida atende ao interesse público, favorecendo a permanência dos alunos na escola, reduzindo a evasão escolar e garantindo o direito constitucional à educação.

**3.4.** Juridicamente, a contratação por meio de Registro de Preços, cujo procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços, salvo exceções legais, e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 82 e seguintes, que tratam da adoção do Sistema de Registro de Preços. Além disso, está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que assegura o transporte escolar como forma de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** A prestação de serviços de transporte escolar terceirizado deverá atender às seguintes condições:

- Realização do transporte diário de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal e/ou estadual de ensino;
- Atendimento às rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a extensão territorial e as necessidades das comunidades escolares;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- Prestação do serviço em todos os dias letivos, conforme o calendário escolar oficial, garantindo o transporte de ida e volta dos alunos com segurança, pontualidade e regularidade;
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para embarque e desembarque dos alunos;
- Presença de monitor responsável nos veículos com maior número de estudantes ou conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecimento de relatórios periódicos, sempre que solicitado, contendo informações sobre a manutenção dos veículos e eventuais ocorrências durante o transporte;
- Fiscalização da execução contratual por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

## 4.2. Características Exigidas dos Veículos

Os veículos utilizados na execução do serviço deverão:

- Estar em boas condições de uso, conservação, higiene, segurança e conforto;
- Ter capacidade compatível com a quantidade de alunos a serem transportados por rota;
- Possuir tacógrafo e sistema de monitoramento por GPS, quando aplicável;
- Estar preparados para atender alunos com deficiência, quando necessário, conforme exigências de acessibilidade da legislação vigente;
- Passar por manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da empresa contratada, com apresentação de relatórios de manutenção sempre que solicitado.

## 5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**5.1.** A execução do serviço deverá ocorrer **diariamente, conforme o calendário escolar vigente**, atendendo à programação e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** A quilometragem informada trata-se de uma projeção estimada, estando sujeita a variações para mais ou para menos, conforme as condições operacionais.

**5.3.** A execução se dará conforme os seguintes trajetos e locais definidos:

- **Linha – Canudo / São Pedro / Santa Terezinha (Matutino e Vespertino)**

- **Início:** Canudo, em frente à igreja católica.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- **Percurso:** Canudo → Celito Salvador → SC-370 → Rio do Bispo (pousada do Dani) → São Pedro → Santa Terezinha (CEI e Escola) → Donizete Figueiredo (e retorno).
- **Linha – Morro da Igreja – SC-370 (Matutino e Vespertino)**
  - **Início:** Morro da Igreja, propriedade do Sr. Pedro Furlan.
  - **Percurso:** Morro da Igreja → Rio Cachimbo → João Kuhnen → Robinho → Ezio → Cascata → Escola Bernardo Henrique Warmling e CEI Bernadete.
- **Linha – Santo Antônio / Laudelino Borguezan / CEI Adelaide (Matutino/Vespertino)**
  - **Início:** Ponte de arame de Santo Antônio.
  - **Percurso:** Rio dos Bugres → Paulista → Rosca → Chico → cavernas → Invernador → João → Ivo de Lara → Elias → Tarcísio → Marcos Cruz → Escola e CEI
- **Linha Rio Crioulas – SC-430 (Somente Matutino)**
  - **Início:** Fazenda Boa Vista.
  - **Percurso:** Durce → Miltinho → Vô Tônico → Edinho → João Martins → Ego → Armando Mendonça → Dr. Lourinho → Ponto de embarque Urubici (retorno ao meio-dia).
- **Linha – Lageado Liso / Espinilho – SC-430 (Somente Matutino)**
  - **Início:** Espinilho (05:20).
  - **Percurso:** Serrinha → Palheiro → estrada geral → Fazenda Sr. Luiz Clóvis → ponto de embarque (retorno ao meio-dia).
- **Linha – São José / Escola Bernardo Henrique Warmling (Matutino e Vespertino)**
  - **Início:** Propriedade do Sr. Ronaldinho.
  - **Percurso:** Esmael → igreja (transfere alunos do estado) → Wine → Ronaldinho → Ismael Locks → Viviane Locks → João Guedes → Câmara fria → Elton → Elita → Junior → Escola.

## 5 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**6.1.** O contratado deverá garantir a plena execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato, assegurando a **qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e adequação dos veículos e profissionais envolvidos**.

**6.2.** Caso ocorram falhas na prestação do serviço, como atrasos, ausência de veículo, má conduta de motoristas ou auxiliares, ou qualquer descumprimento das rotas e horário estipulados, o contratado deverá **corrigir a falha imediatamente**, sem prejuízo das **penalidades cabíveis**.

**6.3.** Além disso, os veículos utilizados deverão manter-se em **perfeitas condições de uso**, com revisões e manutenções preventivas realizadas regularmente, conforme legislação vigente, e os profissionais (motoristas e auxiliares) deverão estar devidamente habilitados, com a documentação exigida em dia.

## 7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Será fiscal do Contrato o Sr. **Alessandro de Oliveira**, ocupante do cargo de **Motorista**, Matrícula N° **4363**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato o Sr<sup>a</sup> **Edina Warmling** ocupante do Cargo de, **Professora** , Matrícula N<sup>o</sup> **278**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n<sup>o</sup> 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

setor com competência para tal, conforme o caso.

- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Urubici deste exercício, conforme segue:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

#### 2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental

91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108

VALOR R\$ 300.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

#### 2037 Transferência do Salário Educação

99 3.3.90 00.00.00.00.00.00 1.550.0000.0006

VALOR R\$ 30.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

#### 2047 Transporte Escolar Creches e Pré Escolas

116 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0108



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**VALOR R\$ 80.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental**

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO**

**VALOR R\$ 100.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental**

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 2.571.0000.0000 CONVÊNIO TRANSPORTE ESTADO  
/SUPERÁVIT**

**VALOR R\$ 428.682,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental**

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.540.0000.0104 TRANSFERÊNCIAS RECURSO FUNDEB 30%**

**VALOR R\$ 312.279,60**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

**2024 Transporte Escolar Ensino Fundamental**

**91 3.3.90.00.00.00.00.00 1.553.0000.0000 PNATE**

**VALOR 50.000,00**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 12.1.2.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 12.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.5.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.6.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.7.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 12.1.8.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

## 13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**14.2. Habilitação jurídica:**

**14.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

**14.2.6.** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

### **14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**14.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **14.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## 15.5. Qualificação técnica

**15.5.1.** Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 16. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**16.6.1.** Registro como veículo de passageiros (art. 136, I, CTB);

**16.6.2.** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136, I, CTB);

**16.6.3** Inspeção para transporte escolar, realizada por organismos de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO (fotocópia autenticada);

**16.6.4.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fotocópia autenticada);

**16.6.5.** Alvará de Funcionamento (fotocópia autenticada);

**16.6.6.** Autorização do DETRAN para condução de escolares;

**16.6.7.** Registro do veículo como veículo de passageiros;

**16.6.8.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do **Contrato**) (art. **136, III, CTB**);

**16.6.9.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do **Contrato**) (art. **136, IV, CTB**);

**16.6.10.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do **Contrato**) (art. 136, V, CTB);

**16.6.11.** Cintos de segurança em número igual à lotação (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do **Contrato**) (art. 136, VI, CTB);

**16.6.12.** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (a ser



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 136, VII, CTB);

**16.6.13.** A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (a ser comprovado por vistoria do(a) Fiscal do Contrato) (art. 137, CTB);

**16.6.14.** Veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2009, garantindo melhor conservação, segurança e eficiência no transporte escolar (a ser comprovado por vistoria **do(a) Fiscal do Contrato**);

**16.6.15.** Com relação ao condutor, este deve ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN, tudo devidamente comprovado (art. 138, I, II, IV e V, CTB);

**16.6.16.** Seguro Obrigatório: A empresa contratada deverá comprovar a contratação de seguro obrigatório, que cubra danos pessoais e materiais decorrentes de acidentes durante o transporte dos alunos, conforme as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN. O seguro deverá garantir a proteção adequada a todos os passageiros durante o trajeto.

## 17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**17.1.** A adoção do critério de **menor preço** visa assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos). Este critério é adequado quando os objetos contratados são padronizados e comparáveis entre si, não havendo necessidade de avaliação técnica subjetiva. Assim, garante-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo igualdade entre os licitantes e assegurando a transparência e a isonomia do processo licitatório.

## 18. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
01	Maria de Lourdes Stange	26.660.594/0001-50	R\$244.425,60



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

02	Transporte Coletivo Planalto Serrano LTDA	03.123.539/0001-26	R\$ 317.772,00
03	Willemann Transportes	26.806.504/0001-97	R\$ <b>309.264,00</b>
04	Filipi Antunes Zanete	19.633.580/0001-82	R\$ 183.680,00
05	Distribuidora de Vimes e Transportes Cruz	82.843.582/0001-32	R\$ 96.432,00
	<b>Média Total do Orçamento</b>		R\$ 149.388,00
<b>Média Total do Orçamento</b>			<b>R\$ 1.300.961,60</b>

**18.1** O valor estimado global, calculado a partir dos orçamentos apresentados, é de **R\$ 1.300.961,60** (um milhão, trezentos mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a viabilidade da execução dos serviços conforme as necessidades da administração.

## **19. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência da contratação, a ser realizada por meio de Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 212 do Decreto Municipal nº 3.590/2023 e do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

## **20. SANÇÕES**

**20.1.** As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 11 de julho de 2025

---

**Rita Aparecida de Souza**

**Secretária Municipal de Educação**



# URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 11 de julho de 2025

---

**Leandro de Souza Corrêa**  
**Prefeito Municipal**